



C0073424A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.735, DE 2019

(Do Sr. Mauro Nazif)

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Pedagogo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, em todo território nacional, o exercício da profissão de Pedagogo.

Art. 2º Considera-se Pedagogo, para os fins desta lei, os profissionais portadores de diploma de curso de graduação em Pedagogia, para exercerem a docência, bem como atividades nas quais sejam exigidos conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. As atividades profissionais do Pedagogo podem ser realizadas em instituições de ensino públicas ou privadas de educação, bem como em instituições culturais, de pesquisa, ciência e tecnologia e, ainda, de ensino militar.

Art. 3º São atribuições do Pedagogo, conforme sua formação curricular e acadêmica:

I – planejar, implementar e avaliar programas e projetos educativos em diferentes espaços organizacionais;

II – gerir o trabalho pedagógico e a prática educativa em espaços escolares e não escolares;

III – avaliar e implementar nas instituições de ensino as políticas públicas criadas pelo Poder Executivo;

IV – elaborar, planejar, administrar, coordenar, acompanhar, inspecionar, supervisionar e orientar os processos educacionais;

V – ministrar as disciplinas pedagógicas e afins nos cursos de formação de professores;

VI – realizar o recrutamento e a seleção nos programas de treinamento em instituições de natureza educacional e não educacional;

VII – desenvolver tecnologias educacionais nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo criar o Conselho Federal de Pedagogia, bem como os Conselhos Regionais de Pedagogia, para disporem sobre

as demais atribuições, direitos, deveres, impedimentos, bem como sobre a jornada e o piso salarial do profissional de Pedagogia.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposição objetiva reapresentar o Projeto de Lei nº 6.847, de 2017, de autoria do nobre Deputado Goulart, que foi arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por motivo de término de legislatura.

Reputamos válido prosseguir com a discussão acerca da regulamentação da profissão de Pedagogo no Brasil porque, ao nosso ver, fortalecerá a carreira e valorizará a educação brasileira. Temos a convicção de que a reapresentação do PL ensejará um profícuo debate nesta Casa sobre a matéria, o que certamente representará um avanço nas discussões acerca da profissão de Pedagogo.

Louvando a iniciativa do nobre Deputado Goulart, reproduzimos a seguir a Justificativa do PL nº 6.847, de 2017, com a qual manifestamos concordância:

As Instituições de Ensino Superior no Brasil – IES formam anualmente um número considerável de Pedagogos. A oferta de emprego maior é no poder público, seguidas das escolas privadas, das escolas cooperativas, comunitárias, filantrópicas e as confessionais por serem um setor com menor número de escolas.

O site Portal Brasil do Ministério da Educação – MEC (2014) ao relatar o Censo em 2013, acrescenta que:

“os cursos de licenciaturas aumentaram mais de 50% nos últimos dez anos, um crescimento médio de 4,5% ao ano. Anualmente, mais de 200 mil alunos concluem cursos de licenciatura. Pedagogia corresponde a 44,5% do total de matrículas”. (MEC, 2014)”.

O curso de Pedagogia, principal formador do profissional da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental (primeiro ciclo), forma média de 589.000 (quinhentos e oitenta e nove mil) novos pedagogos por ano.

Em que pese a justificativa de que a regulamentação de uma profissão só se aplica em caso de ameaça de dano à sociedade e que, fora desse contexto, a edição de normas contraria o direito de

livre exercício de qualquer trabalho, garantido no artigo 5º da Constituição, faz-se necessário atentar para o aumento da qualidade do ensino, bem como de oferta de empregos. Ademais, pode-se falar ainda no estímulo que a profissão pode ter.

A regulamentação da Profissão de Pedagogo é uma medida de reconhecimento e inclusão de milhares de profissionais qualificados no mercado de trabalho que representam uma área de grande importância, especialmente na educação.

Ressalte-se que, não se está discutindo regulamentar um simples “ofício”, trata-se de uma das profissões mais importantes no início da formação educacional das pessoas. Trata-se de uma profissão que exige nível acadêmico completo, onde pode-se defender e lutar por sua regulamentação, tendo em vista que haverá necessidade de qualificação profissional específica, indispensável à proteção da coletividade e do interesse público.

Por fim, a Pedagogia é uma das áreas que mais tem crescido no país, tornando-se uma área estratégica, por estar entre as áreas do ensino superior responsáveis pela formação dos futuros professores.

Certo da contribuição significativa para crescimento da profissão de Pedagogia em nosso País, bem como a sua necessária regulamentação, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente pleito.

Sala das Sessões, em 26 de março 2019.

**Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO**

FIM DO DOCUMENTO